



MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 10 de março de 2026 | Ano VII | Edição nº 1154
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019





MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Ratificação	3
Homologação / Adjudicação	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Informe a População	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA nº 3.669 de 10 de março de 2026**

Dispõe sobre a constituição e nomeação de membros da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

LEODECIO ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Vargem - SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993, e diante das disposições legais da Lei Municipal n.º 968/2021,

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Neste ato fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo administrativo n.º 242/2026 (conduta de servidoras que podem caracterizar maus-tratos contra um aluno com TEA - Transtorno do Aspecto Autista, conduta incompatível com os deveres e obrigações, com possibilidade de aplicação de sanção de advertência, suspensão ou demissão), e proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, onde figura como partes a Prefeitura do Município de Vargem e as servidoras I.C. e V. Ap. de O.

Art. 2º Para composição da referida Comissão processante, ficam designados os seguintes servidores:

- ANA PAULA SILVA GARCIA - PRESIDENTE
- ROGERIO DE AMORIM SANTANA - MEMBRO
- DAYANA KARLA DA SILVA MELO - MEMBRO

Art. 3º - A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art. 55, da Lei Municipal nº 968/21.

Parágrafo Único - Desde já fica aplicada o afastamento preventivo conforme Art. 50 da Lei Municipal nº 968/21 em face das servidoras I.C. e V. Ap. de O.

Art. 4º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se
Vargem, 10 de março de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de março de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos**Ratificação****RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

Nos termos do Artigo 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e demais atualizações, **RATIFICO o Processo de Inexigibilidade para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS E DE SAÚDE PÚBLICA**, firmado com **RUBENS GONÇALVES FERNANDES**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Vargem, 10 de março de 2026.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal



Homologação / Adjudicação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO**

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 105/2026

INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, COM LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL FORNECIDOS VIA INTERNET, ATRAVÉS DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS, COM COMODATO DE 01 (UM) COMPUTADOR COM MONITOR DE LCD 18,5" E 01 (UMA) IMPRESSORA LASER, PARA EXAMES DE EMERGÊNCIA E PARA PROCEDIMENTOS ELETIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitante abaixo relacionado.

ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA ME

ITEM 1 – VALOR UNITÁRIO – R\$ 1.180,00

Vargem 10 de Março de 2026

**LEODÉCIO ALVES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Informe a População**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

INFORME À POPULAÇÃO

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026: Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Vargem, em cumprimento ao disposto no artigo 257 do Regimento Interno e no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, torna público o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, de autoria da Mesa da Câmara (mediante manifestação de apoio unânime de todos os vereadores), que "altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal".

A íntegra do projeto e sua respectiva justificativa encontram-se anexas ao presente informativo, bem como disponíveis para consulta no quadro de atos oficiais da Câmara Municipal e no site oficial do Legislativo, no seguinte endereço:

www.camaravargem.sp.gov.br / Sistema Legislativo

ou pelo link direto:

<http://45.164.35.134:8084/SGL/Visualizar?id=9784>

Vargem, 10 de março de 2026.

MESA DA CÂMARA:

Assinado de forma digital por DIOGINNYS
TADEU ABREU FERRINI:.....

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

Assinado de forma digital por CLEBSON
DA CONCEICAO DAMASIO:.....

CLÉBSON DA CONCEIÇÃO DAMÁSIO
1º Secretário

Assinado de forma digital por VAGNER
FURTADO DE ALMEIDA:.....

VAGNER FURTADO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Assinado de forma digital por RUBENS
FERREIRA PINTO:.....

RUBENS FERREIRA PINTO
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 291 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXXI ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

Art. 71. (...)

"XXXI – executar as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais impositivas, nos termos do art. 121-A desta Lei Orgânica."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 121-A à Lei Orgânica do Município de Vargem, com a seguinte redação:

"Art. 121-A. Os vereadores poderão apresentar, ao projeto de lei orçamentária anual, emendas individuais impositivas, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, observados os parâmetros deste artigo.

§ 1º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação.

§ 4º As programações orçamentárias previstas neste artigo não terão execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas necessárias para sua adequação ou superação, observando-se o seguinte cronograma para análise e verificação da eventual situação, com vistas à viabilização de sua execução:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável, ou justificará a sua discordância, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja considerado insuperável, observada a nova destinação apontada pelo Poder Legislativo;

IV – caso a Câmara Municipal não delibere sobre o projeto de lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual;

V – havendo descumprimento do prazo previsto no inciso II, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 5º Os prazos previstos nos incisos I a IV do § 4º deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 6º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem os incisos I a IV do § 4º deste artigo.

§ 7º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto neste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas individuais apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. O Poder Executivo deverá assegurar, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a reserva do montante correspondente ao percentual previsto no § 1º deste artigo, destinado ao atendimento das emendas individuais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

§ 11. A não execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais, fora das hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados ou das situações previstas neste artigo, caracteriza descumprimento desta Lei Orgânica, sujeitando os responsáveis às sanções políticas, administrativas e legais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

§ 12. As dotações orçamentárias incluídas na lei orçamentária anual em razão das emendas individuais não poderão ser anuladas, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Orgânica ou em decorrência de impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

§ 12. A execução das programações decorrentes de emendas individuais poderá depender, quando aplicável, da apresentação e aprovação de plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora, compatível com a lei orçamentária anual e divulgado em meio eletrônico de acesso público.

§ 13. A execução das emendas individuais deverá observar mecanismos que assegurem a plena rastreabilidade dos recursos públicos, desde a proposição da emenda até a entrega do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final, com identificação do autor da emenda, do objeto, do órgão ou entidade executora, do valor autorizado, do valor liberado e do valor executado.

§ 14. As informações relativas às emendas individuais deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, contendo, no mínimo, a descrição das ações, o elemento da despesa, a fonte de recursos e a destinação das emendas de cada vereador, quando já definida, devendo tais dados ser atualizados periodicamente e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal ou em espaço próprio no mesmo endereço eletrônico, de modo a assegurar amplo acesso à informação e facilitar a consulta pelos cidadãos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

§ 15. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal relatório detalhado acerca do cumprimento e da execução das emendas individuais relativas ao respectivo exercício financeiro, contendo, no mínimo, a indicação das emendas já executadas, das que se encontram em execução e daquelas ainda pendentes, com a respectiva programação de execução.

§ 16. Lei municipal ou ato regulamentar do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à operacionalização, execução, acompanhamento, controle e transparência das emendas individuais previstas neste artigo.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

-----//-----



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

JUSTIFICATIVA E AUTORIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026: Altera a Lei Orgânica do Município de Vargem para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao orçamento municipal.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vargem, o regime de emendas individuais impositivas ao orçamento municipal, em consonância com o modelo estabelecido pela Constituição Federal, especialmente com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, acrescentando parágrafos ao art. 166, que disciplina a matéria no âmbito do orçamento público.

Registra-se, ainda, que a presente iniciativa decorre de manifestação institucional desta Casa Legislativa. Por meio da Requisição Interna nº 09/2026, o Presidente da Câmara Municipal, considerando a manifestação unânime dos vereadores desta legislatura quanto à importância da matéria, determinou a abertura de estudo técnico, jurídico e regimental para análise da viabilidade de implantação do regime de emendas individuais impositivas no âmbito do Município de Vargem. Assim, embora a proposição seja formalmente apresentada pela Mesa da Câmara, ela reflete o entendimento e o interesse comum de todos os vereadores da atual legislatura.

A adoção das emendas impositivas representa importante instrumento de aperfeiçoamento do processo orçamentário, permitindo maior participação do Poder Legislativo na definição das prioridades da aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que fortalece a representação popular e aproxima o orçamento das demandas concretas da população.

Nesse modelo, os vereadores passam a poder destinar parcela limitada do orçamento municipal para ações e investimentos de interesse coletivo, garantindo que essas programações, uma vez aprovadas, tenham execução obrigatória pelo Poder Executivo, observadas as hipóteses constitucionalmente previstas de impedimento de ordem técnica.

A proposta reproduz, de forma fiel, as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao limite global das emendas individuais, fixado em 1,55% da receita corrente líquida do exercício anterior, bem como à obrigatoriedade de destinação de metade desse percentual às ações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

e serviços públicos de saúde, em conformidade com as regras constitucionais de financiamento do sistema de saúde.

Também foram incorporadas ao texto regras relacionadas à execução equitativa das emendas, à possibilidade de impedimentos de ordem técnica, e ao procedimento para superação dessas situações, mediante cronograma definido, assegurando previsibilidade, transparência e segurança jurídica no processo de execução orçamentária.

Além da reprodução das normas constitucionais, a proposta acrescenta dispositivos complementares destinados a fortalecer os mecanismos de controle, transparência e acompanhamento da execução das emendas, estabelecendo, entre outras medidas:

- a obrigatoriedade de reserva prévia do montante destinado às emendas individuais na elaboração do projeto de lei orçamentária anual;
- a vedação de anulação injustificada das dotações decorrentes das emendas;
- a exigência de plano de trabalho, quando aplicável, para viabilizar a execução das programações;
- a previsão de mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos, desde a proposição da emenda até a entrega do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final;
- o envio periódico de relatórios bimestrais ao Poder Legislativo, permitindo o acompanhamento da execução orçamentária;
- a divulgação das informações relativas às emendas em Portal da Transparência, em linguagem clara e acessível à população.

Tais disposições observam as recentes orientações dos órgãos de controle, especialmente as decisões do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, que reforçaram a necessidade de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Resolução nº 17/2025, que trata da fiscalização, transparência e acompanhamento dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Dessa forma, a presente proposta busca instituir no Município um modelo de emendas impositivas compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, assegurando



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Mesa da Câmara

simultaneamente a participação do Poder Legislativo na definição das prioridades orçamentárias e a adequada transparência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, importa destacar que a regulamentação complementar da matéria poderá ser realizada por lei municipal ou ato normativo do Poder Executivo, garantindo a adequada operacionalização do sistema e permitindo sua constante atualização conforme as orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica representa importante avanço institucional para o Município de Vargem, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática do orçamento público, da transparência administrativa e do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

Vargem, 10 de março de 2026.

AUTORIA DO PROJETO:
MESA DA CÂMARA:

Assinado de forma digital por DIOGINNYS
TADEU ABREU FERRINI:.....

DIOGINNYS TADEU ABREU FERRINI
Presidente

Assinado de forma digital por CLEBSON
DA CONCEICAO DAMASIO:.....

CLÉBSON DA CONCEIÇÃO DAMÁSIO
1º Secretário

Assinado de forma digital por VAGNER
FURTADO DE ALMEIDA:.....

VAGNER FURTADO DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Assinado de forma digital por RUBENS
FERREIRA PINTO:.....

RUBENS FERREIRA PINTO
2º Secretário